

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 154/2021

ASSUNTO: NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA "CASA ABRIGO" PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei criando programa de abrigo para as mulheres vítimas de violência doméstica na forma do texto que segue anexo.

A violência doméstica teve como marco mais importante em seu combate a Lei 11.340/2006.

No entanto, apesar da proteção trazida pela Lei, muitas mulheres agredidas no ambiente familiar resistem em denunciar seus agressores No Município de Carandaí a situação não é diferente.

Há ainda certa dificuldade da sociedade e do Estado brasileiro em lidar com questões ainda muito ligadas à esfera do privado, onde teoricamente o Estado tem pequena penetração. Os mecanismos institucionais de proteção às mulheres previstos na Lei precisam "sair do papel" e tornarem-se acessível a toda população.

Um dos mecanismos previstos na lei Maria da Penha, é a criação das Casas-abrigo, conforme consta do art. 35, inciso II, da referida Lei:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

 II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal, especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

A realidade demonstra que muitas mulheres, depois de sofrerem as mais sórdidas violências e ameaças, ainda são obrigadas a permanecer no convívio do agressor, por falta de lugar para onde ir. Por conta disso, muitas sofrem caladas e não denunciam o agressor, resultando em estatísticas que, embora elevadas, mostram-se subestimadas em relação à realidade.

Nesse contexto, o Projeto Casa Abrigo é uma reivindicação que não pode mais ser adiada. A sugestão que segue busca não o abrigo das vítimas, como também proporciona serviços de apoio, como atendimento médico, qualificação para o trabalho, assistência jurídica e atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a plena reintegração no meio social.

Desta forma, buscando promover projetos que visam auxiliar as mulheres vitimizadas, estou certa de que esta Câmara Municipal dará a esta propositura o seu aval, e sua contribuição, uma vez que se trata de medida que busca justiça no campo social.

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram à apresentação da presente indicação, como forma de contribuir para uma maior efetividade da proteção à mulher vítima de violência.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de setembro de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ

-Vereadora-



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º	/2021
--------------------	-------

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Casa Abrigo", com atendimento no âmbito do Município de Carandaí-MG.

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara, aprova a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Carandaí, o Projeto "*Casa Abrigo*", destinado a acolher mulheres de todo o município vítimas da violência doméstica, conforme qualificado na Lei Federal 11.340/2006.
- **Art. 2º** Na implantação do Projeto Casa Abrigo será garantida a infra-estrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.
- **Art. 3º** Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada pela Delegacia de Polícia, pelo Poder Judiciário ou Secretaria Municipal de Assistência Social, com apresentação de Boletim de Ocorrência.
- **Art. 4º** As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infra-estrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.
- §1º O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.
- §2º As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.
- **Art. 5º** Na implantação da Casa Abrigo poderá ser realizada parceria com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e cujos objetivos sejam compatíveis com os fins a que se destina essa lei.



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- **Art.** 6º O Projeto "Casa Abrigo" deverá também contar com as parcerias e infra-estrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:
 - I assistência médica e odontológica;
 - II -assistência psicossocial;
 - III assistência jurídica gratuita;
 - IV cadastramento para procura de emprego;
 - V capacitação profissional;
- VI atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
- VII encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;
- VIII integração com organizações da sociedade, de orientação sóciofamiliar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.
- **Art.** 7º O Projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.
- **Art. 8º** O Projeto Casa Abrigo deverá ser administrado por um Conselho Diretivo com representação do Poder Público e da Sociedade Civil, esta última preferencialmente, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa.
- **Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de setembro de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ Vereadora